TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (Uneb)
PERÍODO: 01/01 A 31/07/2020

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO....3
4 PROBLEMA DE AUDITORIA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO OBJETO....4
5 QUESTÕES DE AUDITORIA....5
6 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO....6
7 RESULTADO DA AUDITORIA....9
8 CONCLUSÃO....27

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço: SGA n.º 060/2020
Período Abrangido: 01/01 a 31/07/2020

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (Uneb)**
Natureza jurídica: Autarquia
Finalidade: Desenvolver, de modo harmônico e planejado, a educação superior, promovendo a formação e o aperfeiçoamento acadêmico, científico e tecnológico dos recursos humanos, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento socioeconômico e cultural e do meio ambiente, em consonância com as peculiaridades regionais.

Dirigente máximo: **JOSÉ BITES DE CARVALHO**
Cargo: Reitor
Período da gestão: 01/01 a 31/07/2020

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n.º 176/2019 que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2020, e de acordo com a Ordem de Serviço n.º SGA/060/2020, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2020.

Este trabalho foi realizado com os seguintes objetivos:

Objetivo geral:

Verificar, com base na amostra, a regularidade da execução orçamentária e financeira da referida Universidade, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2020.

Objetivos específicos:

- Implementar a Recomendação I.9 da Nota Técnica n.º 01/2020 do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), de forma extensiva às universidades;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

- Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão realizados na referida Universidade, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, principalmente aqueles realizados durante a vigência do Decreto Estadual n.º 19.528 de 16 de Março de 2020 que instituiu e disciplinou o trabalho remoto no âmbito do Poder Executivo, no sentido de conferir, também, se, durante o período de trabalho presencial restrito, estes atenderam aos princípios da razoabilidade e economicidade;
- Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 19.551 de 22/03/2020, verificar se a Administração da Universidade providenciou a reavaliação de suas licitações e contratos, de forma a adequá-los à essencialidade e economicidade e evitar desperdícios ou malversação de recursos públicos durante o período de trabalho remoto.

4 PROBLEMA DE AUDITORIA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO OBJETO

Em 03/02/2020, o Ministério da Saúde do Brasil, por meio da Portaria n.º 188 declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Nesse passo, em 06/02/2020, o Exmo Presidente da República, promulgou a Lei Federal n.º 13.979/2020, visando dispor sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência, dentre essas, a quarentena, definida no art. 2º Inciso II da referida Lei como, restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

A Portaria n.º 356/2020, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na referida Lei, estabelece no seu art. 4º que:

> A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.
> § 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.
> § 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Seguindo a mesma linha, o Exmo Governador do Estado da Bahia, em 11 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia do Novo Coronavírus, por meio do Decreto Estadual n.º 19.528 de 16/03/2020, instituiu o trabalho remoto obrigatório no âmbito do Poder Executivo Estadual, aos servidores enquadrados no grupo de risco, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Desse panorama, considerando as competências regimentais deste TCE e visando atuar também em caráter pedagógico e preventivo, oferecendo a oportunidade ao gestor público de regularizar eventuais impropriedades apontadas na fiscalização, a Auditoria identificou os seguintes fatores de risco que justificam a análise auditorial:

- Tendo em vista o cenário de emergência mundial, no qual são exigidas do poder público medidas preventivas e repressivas, excepcionais e definitivas, de controle e provimento, desde fevereiro de 2020, foram editadas diversas normas com dispositivos que contêm regras a serem observadas pelos gestores públicos dos órgãos do Estado da Bahia quando da aplicação dos recursos públicos;

- O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega as Cortes de Contas do país, em sintonia com as competências fixadas na Constituição da República, diante da situação de crise decorrente da pandemia da Covid-19, que levou à edição de decretos de calamidade pública, trouxe sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas, consideradas as especificidades da respectiva realidade local, entre elas, a recomendação I.9 da Nota Técnica n.º CTE-IRB n.º 01/2020, que sugere que, durante o isolamento social e o fechamento das escolas, os órgãos de controle fiscalizem a legalidade e adequação dos dispêndios financeiros no período em que estas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos;

- O multicitado Decreto Estadual n.º 19.551 de 22/03/2020 estabeleceu novas regras a serem cumpridas pelos gestores públicos no que se referem a suspensão de despesas públicas não essenciais, redução e controle da qualidade dos gastos, reavaliação das licitações e renegociação dos contratos em vigor, visando promover a economia e bom uso dos recursos financeiros;

- A suspensão das aulas presenciais e redução das atividades administrativas no âmbito das universidades e escolas e a contenção de despesas do período da pandemia poderão impactar de forma significativa no alcance dos resultados orçamentário e físico planejados para o exercício, cabendo portanto o acompanhamento deste TCE quanto as ações dos gestores para amenizar esses impactos.

Verifica-se portanto que, cabe a este TCE, por força das suas atribuições regimentais, elaborar levantamentos e avaliar as ações realizadas pelo órgãos estaduais no período da pandemia, agindo de forma tempestiva, quando couber, com vistas a evitar prejuízos e malversação de recursos públicos, como também, para obter as informações necessárias para garantir o monitoramento destas ações no período pós pandemia.

5 QUESTÕES DE AUDITORIA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Com base no problema levantado no tópico 4, visando delimitar e orientar a investigação auditorial, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1- Foram realizadas novas contratações e aquisições na Universidade no período da pandemia? Estas estão obedecendo as regras de transparência, conforme determina a Lei n.º 13.979/2020?

2- O Gestor da Universidade adotou medidas proativas com vistas a reavaliar as licitações em curso e renegociar cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual n.º 19.551/2020?

3- A Universidade tem cumprido os prazos para encaminhamento de planos de gastos com vistas a possibilitar o acompanhamento destes pela Coordenação de Qualidade do Gasto Público (CGP)?

4- No período auditado, a Universidade realizou despesas vedadas pelo Decreto Estadual n.º 19.551/2020? Em caso positivo, estas foram justificadas?

5- No período auditado, a Universidade promoveu a economia e bom uso dos recursos financeiros, adotando as medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 19.551/2020?

6 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

6.1 Escopo

O escopo da auditoria compreendeu verificar, com atenção às questões de auditoria formuladas, e, com base na amostra da auditoria, as despesas realizadas no período auditado foram regulares, incluindo os respectivos contratos e os procedimentos de controle a elas relacionados.

Os exames foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

6.1.1 Limitação de Escopo

Durante a fase de execução da Auditoria, em virtude de dificuldades originadas pela Administração da entidade (item 7.2.1.1.1), não foi possível examinar os processos selecionados por amostragem, referente às prestações de contas dos Termos de Outorga formalizados pela Uneb, no valor total de R$262.456,80. Registre-se que tais processos foram requeridos em 1º/10/2020, por meio da Solicitação n.º EDSR-02/2020 e tratam-se de instrumentos cujas vigências findaram no primeiro semestre de 2020.

Vale lembrar que, em virtude da baixa materialidade dos referidos Termos de Outorga, tal situação não gerou restrição significativa a ponto de impedir à conclusão da Auditoria. Todavia, encontram-se relacionados a seguir os processos cujos objetos e valores envolvidos podem justificar o encaminhamento a este TCE, caso o Exmo(a) Conselheiro(a) Relator assim determine, para autuação e instrução em separado e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

julgamento pelas Câmaras, considerando o disposto no artigo 12 e no parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução n.º 144/2013.

TABELA 01 - Termos de Outorga não examinados pela Auditoria que poderão ser encaminhados ao TCE

Em R$

Responsável	Instrumento	Pró-Reitoria	Valor	Data	
				Inicial	Conclusão
Aníbal de Freitas Santos Júnior	013/2019	PPG	35.000,00	15/04/2019	30/04/2020
Elizeu Pinheiro da Cruz	018/2019	PPG	35.000,00	24/07/2019	24/03/2020
Maria das Graças de Andrade Leal	011/2019	PPG	25.000,00	15/04/2019	15/04/2020
Marileide Dias Saba	007/2019	PPG	35.000,00	05/04/2019	30/04/2020
Moisés de Oliveira Sampaio	008/2019	PPG	35.000,00	07/06/2019	30/04/2019
Thaís Régis Aranha Rossi	001/2019	PPG	35.000,00	22/03/2019	30/04/2020
Total:			**200.000,00**		

Fonte: Planilhas Justificativas 01 AUXPG e Justificativas PROAPEX.

Registre-se que, em conformidade com o artigo 14 da Resolução n.º 144/2013 deste TCE, esta Auditoria realizará o acompanhamento em auditorias futuras quanto à situação dos demais Termos de Outorga não examinados no valor total de R$62.456,80.

6.2 Procedimentos

Os principais procedimentos aplicados, conforme as áreas examinadas, foram:

a) Análise das informações financeiras obtidas a partir de relatórios extraídos no Sistema Mirante, SGA, sistemas corporativos da Administração Pública Estadual (Fiplan, Fiplan Gerencial);
b) Análise da legislação aplicável, de acordo com os objetivos gerais e específicos;
c) Solicitação de informações complementares junto à Unidade auditada, bem como da opinião do Gestor em relação aos achados de auditoria.

6.3 Fontes de Critério

As principais fontes de critério utilizadas pela Auditoria foram:

Legislação Federal:

- **Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **Medida Provisória n.º 934 de 1º de Abril de 2020**: Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- **Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de Março de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

- **Portaria do MS n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **Portaria do MS n.º 356 de 12 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Legislação Estadual:

- **Constituição do Estado da Bahia;**
- **Lei n.º 14.172 de 06 de novembro de 2019**. Institui o Plano Plurianual Participativo PPA do Estado da Bahia para o quadriênio de 2020 a 2023;
- **Lei n.º 14.101 de 04 de julho de 2019**. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências;
- **Lei n.º 14.184, de 10 de Janeiro de 2020.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020;
- **Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- **Lei n.º 2.322, de 11 de abril de 1966.** Disciplina a Administração Financeira, Patrimonial e de Material do Estado;
- **Lei Estadual n.º 9.433/2005:** Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- **Decreto Estadual n.º 19.528 de 16 de Março de 2020.** Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o trabalho remoto, na forma que indica, e dá outras providências;
- **Decreto Estadual n.º 19.529 de 16 de Março de 2020.** Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- **Decreto Estadual n.º 19.533 de 18 de Março de 2020.** Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- **Decreto Estadual n.º 19.549 de 18 de Março de 2020.** Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Nacional n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

- **Decreto Estadual n.º 19.550 de 19 de Março de 2020.** Dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;
- **Decreto Estadual n.º 19.551 de 20 de Março de 2020**: Dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;
- **Decreto Estadual n.º 19.586 de 27 de Março de 2020.** Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- **Decreto Estadual n.º 19.626 de 09 de Abril de 2020**: Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;
- **Decreto Estadual n.º 19.638 de 14 de Abril de 2020**: Estabelece medidas temporárias complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, e dá outras providências.
- **Decreto Estadual n.º 19.733 de 1º de Junho de 2020.** Altera o Decreto n.º 19.551, de 20 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

7 RESULTADO DA AUDITORIA

7.1 Resultado relacionado às Questões de Auditoria

Visando responder as questões auditoriais formuladas, a equipe de auditoria realizou procedimentos específicos, com base, principalmente na Legislação federal e estadual cuja elaboração e publicação decorreram da pandemia da Covid-19 e cujos dispositivos poderiam influenciar, de alguma forma, os atos de gestão praticados nos órgãos governamentais do Estado da Bahia, seja, pela criação da obrigatoriedade de reavaliação de seus gastos, seja por novas regras burocráticas, que demandam acompanhamento por este TCE.

A seguir, encontram-se as respostas relativas às referidas questões:

Questão de Auditoria1- Foram realizadas novas contratações e aquisições na Universidade? Estas estão obedecendo as regras de transparência, conforme determina a Lei n.º 13.979/2020?

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Durante os trabalhos de auditoria, requereu-se informações à Uneb, por meio da Solicitação n.º CAMP-04/UNEB – O.S. 060/2020, enviada por meio de correio eletrônico em 08/10/2020, a respeito das ações adotadas pela Universidade em prol da observância do que dispõe o § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020 (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) que determina que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na referida Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Em resposta, autuada sob o n.º de processo SEI 074.7037.2020.0028382-83, a Universidade anexou declarações da Pró-Reitoria de Administração – PROAD (despacho exarado em 09.10.2020) e da ASCOM – Assessoria de Comunicação (despacho exarado em 13.10.2020), informando que, face a determinação de que seja dada publicidade, seguindo o princípio da transparência, de todas as contratações ou aquisições realizadas durante o período da pandemia, ocasionada pela COVID-19, a PROAD seria responsável pelo levantamento dos dados junto as unidades Gestoras desta Instituição e elaboração de planilha Excel, contendo dados pertinentes e relevantes de modo que a sociedade possa acompanhar as ações empreendidas pela Universidade, para publicação no site oficial da Uneb – https://portal.uneb.br, enquanto que à ASCOM caberia a responsabilidade pela publicação e divulgação das referidas informações. Foi informado ainda que, em 1º de junho foi instalado um banner de destaque no Portal Institucional da Universidade (https://portal.uneb.br/) que direciona para a página da Pró-Reitoria de Administração da Universidade (Proad) que disponibiliza as informações sobre as contratações ou aquisições realizadas durante o período da pandemia, ocasionada pela COVID-19 (https://portal.uneb.br/proad/contratos-e-aquisicoes/).

A partir destas informações, buscou-se verificar a sua veracidade, constatando-se que, de fato, o site da Universidade disponibiliza estas informações, de maneira que a planilha relacionando os novos contratos pode ser visualizada por qualquer cidadão.

Isto posto, não foram verificadas irregularidades passíveis de anotações no âmbito desta questão de auditoria.

Questão de Auditoria 2- O Gestor da Universidade adotou medidas proativas com vistas a reavaliar as licitações em curso e renegociar cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual n.º 19.551/2020?

Em resposta à Solicitação n.º CAMP-04/UNEB – O.S. 060/2020, que questionou a Universidade também em relação a renegociação dos contratos, a Universidade informa que propôs a renegociação de todos os contratos, apresentando, inclusive relatório e planinha dos contratos em vigência, constando as renegociações realizadas com os contratantes e medidas adotadas em atendimento ao Decreto Estadual n.º 19.551/2020. A planilha, que integra o relatório, foi estruturada contemplando os contratos celebrados pela

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Instituição, organizados por tipo de gasto e, de acordo com a Universidade, em conformidade com o modelo proposto pela Coordenação de Qualidade do Gasto Público da Sefaz.

Foi constatado pela Auditoria que o Plano contemplou 138 renegociações de contratos celebrados pela instituição, sendo desses Termos, 96 com redução de valores, 08 negados a redução de preços pelas empresas, e 34 contratos não houve possibilidade de redução, sendo devidamente justificadas, como por exemplo, concessionárias, empresa gráfica, empresas de suporte na área de tecnologia da informação etc.

Em atenção ao princípio da transparência na gestão pública e visando atender às medidas previstas pelo Decreto citado, a Uneb ainda adotou as seguintes ações e/ou procedimentos:

- Realização de reuniões com os diversos segmentos da Instituição, no sentido de avaliar e buscar alternativas com ênfase na redução de gastos, conforme orientações contidas no citado Decreto;
- Comunicação encaminhada aos credores com o objetivo de redução dos montantes previstos nos termos contratuais;
- A maioria dos contratos de serviços, que operam sob demanda, foram reduzidos com percentuais expressivos;
- Adoção de medidas visando a economia do consumo de energia elétrica e água.

Com relação ao andamento de obras e serviços de reforma, foram feitas estimativas de valores de medições dos contratos ativos, considerando que haveria uma desaceleração esperada no andamento dessas obras devido, a incidência da Covid-19.

Quanto às atividades da área de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), embora estejam sendo desenvolvidas no regime *Home Office*, em sua quase totalidade, houve uma gama de novas demandas emergenciais que surgiram, voltadas para oferecer uma rápida adaptação de sistemas e serviços a essa nova sistemática de trabalho, a exemplo da disponibilização de VPN (Rede Virtual Privada) para todos os servidores, customizações de vários sistemas, aumento do suporte e capacitação para uso da ferramenta de colaboração *Teams*, entre outros. Portanto, somente em alguns contratos foi possível o redimensionamento destes serviços, quando estes não afetassem o pleno funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Em relação às atividades acadêmicas de monitoria (ensino e extensão), pesquisa, iniciação científica, junto aos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, mesmo com números reduzidos, foram asseguradas durante o período em análise, considerando a função social da Universidade. Estas ações tiveram por objetivo de contribuir no combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, através de iniciativas institucionais, a exemplo da fabricação protetores faciais, atendimento em Unidades de Saúde da Família com a participação de graduandos dos cursos da área de saúde, bem como atividades de extensão. Também ainda enfatizou que esta mobilização de docentes, técnicos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

administrativos e discentes possibilita a ação da Universidade e preserva o vínculo com a esta, mesmo em situação de isolamento social.

Verificação dos efeitos da renegociação na execução das despesas:

A Uneb durante o período de abril a julho, efetuou pagamentos no elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, vinculados aos contratos renegociados no montante de R$603.857,39. Foram selecionados para verificação, os processos de pagamentos para exames no valor total de R$402.713,54, correspondendo a uma amostra de cerca de 67% dos gastos realizados com estes contratos.

Da análise dos pagamentos constatou-se redução dos valores contratuais de aluguéis e manutenção assim como a suspensão temporária de pagamento de contratos de hospedagens, e partir de julho houve prorrogações das negociações dos contratos analisados, tendo também ocorrido a suspensão de 01 contrato, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 02 – Pagamentos referente aos contratos renegociados

Em R$

n.º Contrato	Credor	Vigência	Objeto	Valor mensal até março	Desconto mensal obtido	Valor mensal pago a partir de abril	Total pago (abril a julho)	Situação
3/2017	Atlântico Consultorias e Serviços Ltda.	01/02/2021	Locação de Imóveis	8.320,83	14,37%	7.125,13	28.500,52	Prorrogado o prazo em julho
7/2017	GPEC Patrimonial Ltda. - EPP	01/02/2021	Locação	52.000,00	15,00%	44.200,00	176.800,00	Prorrogado o prazo em julho
6/2017	Patrimonial Santa Izabel Ltda	01/02/2021	Locação	46.387,56	25,00%	34.790,67	139.162,68	Prorrogado o prazo em julho
4/2017	Paulo Eduardo Amaral Tavares	01/02/2021	Locação	8.320,83	14,37%	7.125,13	28.500,00	Prorrogado o prazo em julho
2/2017	Santa Lúcia Empreendimentos e Participações Ltda	01/02/2021	Locação de imóveis	8.320,83	14,37%	7.125,13	28.500,52	Prorrogado o prazo em julho
131/2019	Mont Frio Refrigeração Ltda.	Contrato suspenso	Manutenção de bebedouros elétricos	2.498,59	50%	1.249,29	1.249,00(abril)	Contrato suspenso a partir de 22/07/2020 por 120 dias
053/2016	Hotel Vilamar Ltda.	24/05/2020	Serviços de hospedagem	108.333,33	20 %	86.666,66	0,00	Não houve pagamentos de faturas provenientes do período de abril a julho conforme planilhas extraídas do mirante
018/2014	Elevadores Atlas Schindler Ltda.	02/06/2020	Manutenção de elevadores	34.680,42	11,33%	30.751,13	0,00	Não houve pagamentos de faturas no período de abril a julho, conforme planilhas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

								extraídas do mirante
TOTAL				**268.862,39**		**219.033,14**	**402.713,54**	

Fonte: Processo de pagamentos e plano de redução gastos

Em relação às licitações em curso, após a edição do Decreto Estadual n.º 19.551/2020, foi solicitada à Uneb, por meio da Solicitação n.º CAMP-05/UNEB – O.S. 060/2020, a apresentação de informações e respectivos documentos que lastreassem suas afirmações, de modo a responder aos questionamentos feitos sobre as ações adotadas pela Universidade com o intuito de observar as exigências previstas no retromencionado Decreto.

Em resposta, a Universidade informou que a Administração Central da Uneb, mantendo sua atuação sempre responsável e a fiel obediência às normas definidas pelos órgãos do Estado no que se refere à administração dos recursos públicos, diante da publicação do Decreto n.º 19.551/2020, imediatamente reuniu os setores da ECGU e determinou a suspensão dos processos licitatórios e a imediata reavaliação dos seus respectivos objetos.

Após esta reavaliação dos processos licitatórios, conforme determinou o decreto estadual n.º 19.551/2020, alterado pelo 19.733/2020, a instituição verificou ser evidente que, além de seus objetos serem de natureza essencial para a manutenção e/ou mesmo para a redução dos custos da universidade, a manutenção de seus quantitativos encontrava-se justificada na instrução documental de cada processo, com base em estudos, justificativas e comprovantes apresentados pelos respectivos setores demandantes, estando as licitações limitadas às estritas necessidades imediatas da Uneb.

Por fim, tais afirmações foram lastreadas com análise individual de cada uma das licitações realizadas no período, detalhando as razões pelas quais se optou em manter em curso o certame ou deflagrá-lo, assim como as razões pelas quais se optou em manter o objeto a ser licitado com as suas características definidas inicialmente.

Face ao exposto, considerando que a Universidade adotou providências no sentido de renegociar os contratos e reavaliar as licitações em curso, de forma adequada, para garantir a economicidade no período, não foram verificadas falhas (achados de auditoria) passíveis de registros, que estejam associadas a esta questão de auditoria.

Questão de Auditoria 3 – A Universidade tem cumprido os prazos para encaminhamento de planos de gastos com vistas a possibilitar o acompanhamento destes pela Coordenação de Qualidade do Gasto Público (CGP)?

O Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 19.551 de 20 de março de 2020, determina que: *"Cada unidade orçamentária deverá encaminhar, até o dia 31 de março de 2020, à Coordenação de Qualidade do Gasto Público da Sefaz plano de redução de gastos relacionados às despesas citadas no caput deste artigo, para controle e acompanhamento".*

Em resposta a Solicitação n.º LFMA-01/UNEB-OS 060/2020, de 14 de agosto de 2020, a Uneb, em 19/08/2020, por meio de Correio eletrônico a Universidade encaminhou documentos que comprovam que esta, em 02/04/2020, encaminhou à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – Sefaz, o Processo 074.7994.2020.0012607-98, contendo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

a Proposta de Redução de Gastos; o Plano de Redução de Gastos e o Plano de enfrentamento ao COVID-19, cumprindo desta forma o prazo estipulado no §2º do art. 5º do decreto n.º 19.551, de 22 de março de 2020, que assim dispõe:

> **§ 2º** - O titular máximo do órgão ou da entidade deverá encaminhar à Coordenação de Qualidade do Gasto Público da SEFAZ, até o dia 22 de abril de 2020, relatório consolidado, contendo o resultado dos ajustes realizados ou a realizar, visando ao controle e ao acompanhamento, bem como as justificativas em caso de impossibilidade de renegociação.

Diante o exposto, considerando que a Uneb cumpriu os prazos determinados na legislação, não foi verificada falha passível de registro, associada a esta questão de auditoria.

Questão de Auditoria 4 – No período auditado, a Universidade realizou despesas vedadas pelo Decreto Estadual n.º 19.551/2020? Estas foram justificadas?

O Decreto Estadual n.º 19.551, de 20/03/2020, estabeleceu medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal provenientes de fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados, e recursos diretamente arrecadados dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as contrapartidas de forma que se pudesse enfrentar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme transcrito a seguir:

> Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:
> I - prorrogação e celebração de novos contratos impliquem em acréscimo de despesa;
> II - aquisição de imóveis e de veículos;
> III - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;
> IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento.

Por meio dos relatórios do Sistema Mirante, verificou-se inicialmente os históricos das despesas realizadas no período, cujas naturezas e objetos poderiam estar relacionados com os gastos vedados pelo supracitado Decreto. Para análise dessa linha de investigação, foram solicitados para exame, processos de pagamento no total de R$587.710,94 dos elementos 30, 36, 39, 52 e 61.

Da análise, verificou-se que a Uneb não realizou despesas vedadas pelo Decreto no período.

Isto posto, não foi verificada falha passível de registro, associada a esta questão de auditoria.

Questão de Auditoria 5 No período auditado, a Universidade promoveu a economia e bom uso dos recursos financeiros, adotando as medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 19.551/2020?

O Decreto Estadual n.º 19.551, de 20/03/2020, estabeleceu medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal provenientes de fontes próprias

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados, e recursos diretamente arrecadados dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as contrapartidas de forma que se pudesse enfrentar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19. Assim, o referido Decreto preceitua em seu artigo 4º o transcrito a seguir:

> Art. 4º - Caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas concessões mensais liberadas ou a liberar pela SEFAZ, com as seguintes despesas: telefonia, água, energia elétrica, combustível e demais despesas com aquisição de material de consumo, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Conforme informações da Uneb, com o intuito de atender ao Parágrafo Único do artigo em comento, foi encaminhado à Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz), por meio do Ofício n.º 0260/2020 – UNEB/REIT/CHEFGAB/CAE, de 31/03/2020, o Plano de Redução de Gastos, contendo as medidas a serem implementadas para redução dos gastos referentes às despesas com telefonia, energia elétrica combustível e demais despesas com aquisição de material de consumo.

De forma a aferir a existência da economia ora aludida a Auditoria fez uma análise comparativa entre o período sob análise com os dois exercícios imediatamente anteriores, utilizando-se como parâmetros os relatórios extraídos do Mirante, bem como a análise de processos de pagamentos relativos aos gastos mencionados no parágrafo em epígrafe, restando evidenciada a redução dos referidos gastos.

Isto posto, considerando que, após a edição do Decreto n.º 19.551/2020, de 20/03/2020, a Uneb atuou com estrita obediência ao citado dispositivo legal no que se refere às medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio referentes às despesas elencadas no seu art. 4º, não houve achados de auditoria associado a questão auditorial.

7.2 Outros Achados de Auditoria

7.2.1 Controle Interno

7.2.1.1 Controle dos Termos de Outorga

Conforme planilhas disponibilizadas pela Uneb, em resposta à Solicitação EDSR-01/2020, durante o período auditado, encontravam-se vigentes na Unidade, 137 Termos de Outorga e um Termo de Adesão, no valor total de R$ 3.204.585,71.

Da análise dos procedimentos de controle relacionados aos processos de prestação de contas dos referidos instrumentos, constatou-se as seguintes fragilidades/falhas:

7.2.1.1.1 Ausência de normas que estabeleçam prazos para conclusão das etapas de análise das prestações de contas dos Termos de Outorga pelos departamentos da Uneb, gerando empecilhos à análise auditorial

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Não obstante, através do Conselho Universitário (CONSU), a Uneb tenha criado Resoluções internas que instituem regras, de acordo com a especificidade do respectivo Programa Institucional, para os Termos de Outorga, verificou-se que essas Resoluções não estabelecem prazos para conclusão das etapas de tramitação documental dos processos de prestações de contas desses instrumentos, no âmbito dos departamentos da Universidade, após o término de suas vigências.

Bem por isso, constatou-se uma acentuada morosidade na tramitação processual interna que representou empecilho aos trabalhos da Auditoria. Ressalte-se que os Termos de Outorga cujas vigências findaram no primeiro semestre de 2020, foram solicitados, para exame, em 1º/10/2020 (Solicitação n.º EDSR-02/2020), contudo, não foram disponibilizados, conforme apontado no Item 6.1.1 - (Limitação de Escopo), vez que se encontravam em análise pelos departamentos.

Em resposta à referida Solicitação da Auditoria, a Universidade encaminhou o Processo SEI n.º 074.7037.2020.0027760-75 informando que os processos se encontravam em tramitação, contudo não definiu data e/ou período para conclusão das etapas. Alguns apresentavam informações gerais para indicar o motivo da tramitação, como por exemplo, cumprir diligências nos setores SECONF, SELLC, PPG, com pendências ligadas a atesto de extratos bancários; tombamento de bens; falta de documentos e devolução de taxas bancárias. Vale ressaltar, que, conforme as planilhas disponibilizadas, além dos processos solicitados, havia outros em tramitação, alguns cuja morosidade já atingia até sete meses.

Sobreleva frisar que, também, no âmbito deste TCE, não há ainda uma Resolução que trate especificamente dos instrumentos congêneres celebrados entre os órgãos estaduais e pessoas físicas de forma a determinar prazos, disciplinando os procedimentos relacionados aos processos de prestação de contas.

Todavia, considerando que o termo "instrumentos congêneres" abarca os demais tipos de acordos, pactos e ajustes celebrados pela Administração Pública com outro ente público ou privado sem fins lucrativos, esta Auditoria considerou como fonte de critério, em caráter complementar, e quando cabível, a Resolução n.º 144 de 12 de Dezembro de 2013, haja vista que as Disposições Finais e Transitórias do referido normativo, estabelece:

> Art. 19. Os termos de convênios, acordos, ajustes ou quaisquer **instrumentos congêneres ou assemelhados** que tratem da transferência de recursos financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado para entidades privadas de qualquer natureza, celebrados anteriormente à vigência desta Resolução, sujeitam-se aos procedimentos desta norma, além daqueles dispositivos estabelecidos em legislação federal e estadual que versem sobre orçamentos, finanças, patrimônio, licitações e contratos públicos.

Assim, faz-se necessário registrar que a tramitação processual interna não pode ser impedimento que justifique a não disponibilização desses documentos à Auditoria, deste TCE, face o exposto no parágrafo 2º do art. 13, da referida Resolução, que determina que:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

> O plano anual de diretrizes deste Tribunal estabelecerá critérios para a seleção amostral e premissas específicas para a auditoria em prestações de contas de convênios, podendo fazer distinção entre os exames a serem realizados nos processos mantidos nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e naqueles já autuados no Tribunal para julgamento pelas Câmaras.
> §2° Os exames auditoriais poderão ser realizados em convênios com o objeto já concluso ou ainda em execução, nas dependências do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual repassador e/ou diretamente no órgão ou entidade beneficiária responsável pela aplicação dos recursos estaduais que lhe forem repassados

Mais adiante, o art. 18 a referida Resolução estabelece que:

> Art. 18. Caracterizam grave infração à norma legal, e sujeitam a autoridade administrativa às sanções legais, dentre outras, as seguintes condutas:
> III – deixar de apresentar ou de remeter, injustificadamente, ao Tribunal de Contas, prestações de contas ou documentos que as integrem, que tenham sido requeridos por seus órgãos ou por membro de equipe auditorial nomeada por ordem de serviço.

Observa-se portanto que a apreciação das prestações de contas dos Termos de Outorga no âmbito da Uneb carece urgente de regras e procedimentos expressos e adequados em relação aos prazos de análise internas, com base em critérios objetivos, como forma de evitar que a referida Universidade deixe de cumprir o dever de prestar contas e de apresentar as informações requeridas pelos órgãos de Controle Externo.

Recomendações:

1- Criar e adotar procedimentos de controle para os processos de prestações de contas dos Termos de Outorga, bem como treinar os servidores competentes para aplicá-los, visando reduzir o tempo de análise interna dos referidos processos.

2- Realizar auditorias internas periódicas do tipo monitoramento com o objetivo de conferir se os procedimentos de controle dos Termos de Outorga estão sendo aplicados.

7.2.1.1.2 Fragilidade no controle dos Termos de Outorga celebrados simultaneamente pelo mesmo servidor

Por meio das Planilhas dos Termos de Outorga encaminhadas à Auditoria, foi possível verificar que a Administração da Uneb permite a celebração de mais de um termo de outorga ao mesmo outorgado, em períodos quase concomitantes ou com curtos intervalos de tempo entre estes. Contudo, a Administração da Unidade não apresentou informações que comprovem a adoção de rotinas e procedimentos de controle adequados e consistentes com vistas a eliminar ou minimizar os riscos gerados por esta concessão, como também, além do apontado no item 7.2.1.1.1, não restou evidenciado:

- Se existem procedimentos de controles sistemáticos da adimplência do dever de prestar contas pelos outorgados, incluindo a comunicação entre os departamentos responsáveis pelos projetos, de forma a verificar se aqueles cumpriram os prazos para apresentação das prestações de contas dos Instrumentos já concluídos, ou se existem pendências documentais nestas prestações de contas;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

- Se, em caso de inadimplência ou pendência em relação a um determinado Termo de Outorga, o outorgado continua apto para receber recursos por outro que esteja vinculado a um projeto diverso;
- Se existe um controle específico para verificar se os objetivos do projeto foram alcançados e, se em caso de desvio de finalidade ou não alcance das metas estabelecidas, o Outorgado ainda estará apto para celebrar outro Instrumento, relativo a projeto diverso;
- Não foi possível verificar com exatidão os prazos iniciais e as datas de aditamentos de prazos dos Instrumentos.

Na tabela seguinte, encontram-se relacionados os Termos de Outorga concomitantes:

TABELA 03 - Servidores figurando como responsável em mais de um Termo de Outorga

Em R$

Nome	Tipo do Instrumento	n.º Instrumento	Valor	Data	
				Inicial	Conclusão
Anibal de Freitas S. Júnior	TO (AUXPPG)	013/2019	35.000,00	15/04/2019	30/04/2020
	TO (PROLAB)	013/2019	49.151,48	01/11/2019	01/11/2020
	TO (PROPUBLIC)	006/2019	3.000,00	27/11/2019	27/11/2020
			87.151,48		
Carla Conceição da S. Paiva	TO (AUXPPG)	006/2019	35.000,00	20/03/2019	30/04/2020
	TO (PROLAB)	046/2019	49.116,90	14/11/2019	14/11/2020
			84.116,90		
Carlos Alberto B. Santos	TO (AUXPPG)	015/2019	35.000,00	08/05/2019	30/04/2020
	TO (PROEP)	001/2019	10.000,00	28/11/2019	28/11/2020
	TO (PROPUBLIC)	007/2019	3.000,00	28/11/2019	28/11/2020
			48.000,00		
Elizeu Pinheiro da Cruz	TO (AUXPPG)	018/2019	35.000,00	08/08/2019	30/04/2020
	TO (PROLAB)	017/2019	24.241,00	04/11/2019	04/11/2020
			59.241,00		
Eltamara S. da Conceição	TO (PROLAB)	040/2019	49.998,16	04/11/2019	04/11/2020
	TO (PROPUBLIC)	011/2019	2.686,00	27/07/2019	27/11/2020
			52.684,16		
Gustavo Barreto Franco	TO (AUXPPG)	003/2019	35.000,00	21/03/2019	30/04/2020
	TO (PROLAB)	003/2019	49.970,00	04/11/2020	04/11/2020
			84.970,00		
Helena Maria S. Fraga Maia	TO (PROLAB)	004/2019	24.680,00	01/11/2019	01/11/2020
	TO (PROPUBLIC)	014/2019	3.000,00	28/11/2019	28/11/2020
			27.680,00		
Juliana Santos Silva	TO (PROAPEX)	009/2019	4.800,00	24/07/2019	24/03/2020
	TO (PROPUBLIC)	015/2019	3.000,00	29/11/2019	29/11/2020
			7.800,00		
Katharina Doring	TO (PROLAB)	058/2019	25.000,00	22/11/2019	22/11/2020
	TO (PROAPEX)	024/2019	1.600,00	15/10/2019	15/06/2020
			26.600,00		
Marluce Alves dos Santos	TO (PROAPEX)	011/2019	22.698,57	24/07/2019	24/03/2020
	TO (PROLAB)	012/2019	1.600,00	04/11/2019	04/11/2020
			24.298,57		
Marluce da Guarda Souza	TO (AUXPPG)	012/2019	35.000,00	15/04/2019	30/04/2019
	TO (PROPUBLIC)	022/2019	3.000,00	27/11/2019	27/11/2019
			38.000,00		
Mary Valda Souza Sales	TO (AUXPPG)	009/2019	35.000,00	11/06/2019	30/04/2020
	TO (PROEP)	013/2019	3.200,00	08/08/2019	30/04/2020
			38.200,00		
Patrícia Lessa Santos Costa	TO (AUXPPG)	019/2019	35.000,00	16/07/2019	30/04/2020
	TO(PROLAB)	024/2019	25.000,00	29/11/2019	29/11/2020
			60.000,00		
Thaís Régis Aranha Rossi	TO (AUXPPG)	001/2019	35.000,00	22/03/2019	30/04/2020
	TO (PROPUBLIC)	026/2019	3.000,00	25/11/2019	25/11/2020
			38.000,00		
Total:			**704.734,19**		

Fonte: Planilhas Outros Ajustes 02_Quadrimestre 2020.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Frise-se que, de acordo com as informações encaminhadas pela Universidade, a maior parte dos termos de outorga vigentes entre 2019 e 2020, estão vinculados a programas deliberados por meio de Resoluções do Conselho Universitário da Uneb, a saber: Resolução CONSU n.º 766/2010 que aprova a criação do Programa de Apoio a Projetos de Extensão no âmbito da PROEX (PROAPEX); Resolução n.º 1.091/2014 que autoriza a criação e funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu (AUXPPG); Resolução n.º 1.193/2016 que aprova o Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX) no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e seu respectivo Termo de Outorga; Resolução n.º 1.221/2016 que cria e autoriza o funcionamento do Programa de Apoio aos Laboratórios de Ensino (PROLAB); Resolução n.º 1.302/2017 que autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro à Publicação em Periódicos Nacionais e Internacionais Qualificados para Pós Graduação Strictu Sensu (PROPUBLIC); e a Resolução n.º 1.320/2018 que autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Apoio a Editoração e Publicação de Periódicos Científicos da Uneb (Proep).

Também, cada Programa Institucional supracitado, tem uma finalidade específica. Há que se registrar que esta também tem vínculo com uma ou mais finalidade da Instituição Universitária (Ensino, Pesquisa e Extensão), com sua própria Resolução disciplinando suas regras, objetivos específicos e visa atender demandas da universidade no sentido de atender as metas e indicadores do PPA do Estado e seu Programa de Gestão.

Em resposta à Solicitação EDSR-03/2020, encaminhada à Uneb em 22/10/2020, a Administração informa ainda o seguinte:

> […] é possível ocorrer a simultaneidade de servidores na qualidade de Outorgados, diante da questão apresentada, uma vez que para atendimento aos critérios dos citados Programas, criados pelas Resoluções, torna-se elegível alguns docentes que desempenham concomitantemente projetos na área de extensão e pesquisa, ou ainda estando apto para submeter proposta relacionada a publicação, cumprindo, desta forma, os requisitos previstos nas Resoluções e nos editais decorrentes destas.
> Assim, informamos a coexistência de Outorgados com mais de um termo de outorga celebrados, considerando que as ações são distintas, ligadas às metas acadêmicas e os objetivos também, lembrando que cada meta está associada a uma programação orçamentária que refletirá nos resultados da instituição em termos de gestão orçamentária e financeira.
> Ademais, considerando que o instrumento de termo de outorga tem semelhança com as despesas públicas realizadas em regimes de Adiantamentos, onde primeiro se disponibiliza o crédito para o servidor e depois é cobrada sua prestação de contas, observamos que é possível conceder mais de um Adiantamento a um mesmo servidor, desde que possuam alíneas (objetivos) diferentes, conforme Instrução Normativa SAF n°. 21 de 29 de novembro de 2017 (anexo SEI 00023633181).

Vê-se pois que a complexidade das ações relacionadas aos referidos Termos de Outorga, bem como a diversidade de normas e regras dos projetos envolvidos, intensifica a necessidade de existência de procedimentos sistemáticos no âmbito da Universidade,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

para garantir a comunicação precisa entre os setores responsáveis pela análise dos termos de outorga, bem como o monitoramento das ações a eles associadas para correção tempestiva de erros ou descumprimento de normas.

Ademais, no que se refere aos recursos concedidos, faz-se também necessário adotar procedimentos de controle eficazes quanto aos instrumentos concomitantes para um mesmo responsável, uma vez que a Resolução n.º 144/2013 deste TCE, utilizada por esta Auditoria como fonte de critério complementar para os referidos instrumentos, estabelece no seu art. 6º, o seguinte:

> Art. 6°. Compete aos órgãos ou entidades repassadores dos recursos:
> [...]
> II – suspender a liberação de parcelas ou de novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida apresentação ou regularização, e/ou quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, comunicando tais fatos à autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Por fim, considerando que os Termos de Outorga são instrumentos cujos objetivos estão associados ao alcance das metas institucionais, estes podem representar riscos para a Universidade, caso não sejam bem gerenciados e monitorados.

Recomendações:

1- Adotar rotinas e procedimentos sistemáticos no âmbito da Universidade, para garantir a comunicação precisa entre os setores responsáveis pela análise dos Termos de Outorga, bem como o monitoramento das ações a eles associadas, para correção tempestiva de eventuais erros ou descumprimento de normas;
2- Adotar procedimentos de controle em relação aos recursos concedidos por meio de termos de outorga concomitantes a um mesmo outorgado, visando evitar que sejam celebrados novos Termos de Outorga com inadimplentes quanto ao dever de prestar contas ou com pendências na prestação de contas, sem que estes tenham sanado a falha/irregularidade;
3- Adotar ações de gerenciamento de riscos que incluam os Termos de Outorga, uma vez que se tratam de instrumentos cujos objetivos estão vinculados ao alcance das metas institucionais.

7.2.2 Área Financeira

Conforme Sistema Mirante, no período de 01/01 a 31/07/2020, a Uneb, enquanto Unidade Gestora empenhou despesas no montante de R$274.955.937,88 e pagou R$267.787.483,06. Ressalte-se que, do total dos recursos desembolsados, R$223.048.557,84 foram destinados a despesas com pessoal e encargos sociais e apenas R$44.738.925,22 às demais despesas, que foram objeto de amostra auditorial, conforme detalhado no Relatório de Planejamento.

Da análise realizada, verificou-se as seguintes falhas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

7.2.2.1 Fragilidade na fiscalização dos contratos de serviços terceirizados, culminando na falta de provas para se contrapor a condenações judiciais subsidiárias trabalhistas e prejuízo de R$175.257,97 para a Administração Pública

Da consulta aos relatórios financeiros da Uneb, extraídos por meio do Sistema Mirante, verificou-se, através dos históricos das despesas, que, no período de 01/01 a 31/07/2020, a Universidade realizou os seguintes gastos, identificados como "recomposição de saldos de contas", através do elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

TABELA 04 - Despesas com recomposição de saldos de contas

Em R$

Credor	Historico	Data da liquidação	Valor
Universidade do Estado da Bahia	Recomposição da conta corrente , referente ao convênio 824390/2015, em decorrência dos bloqueios judiciais ocorridos	25/03	147.613,03
	Recomposição das contas correntes dos departamentos (DCH VI, DCH-II, DCH-XX, DCH -I, DCH- IV, DCH-XII, DCH- XIX, DCV-I, DCH – V, DEDC- XIV, DCV- V) tendo em vista bloqueio judicial ocorrido no primeiro semestre	22/06	27.644,94
TOTAL			**175.257,97**

Fonte: Planilhas do Sistema Mirante extraídas em xx/xx/xx.

Do exame dos respectivos processos e com base nas informações apresentadas pela Universidade, constatou-se que estes gastos ocorreram em virtude da necessidade de devolução de valores que foram bloqueados nas referidas contas bancárias, mediante ordem judicial, para cobrir créditos de natureza alimentar oriundos de reclamações trabalhistas movidas por empregados de empresas terceirizadas contratadas pela Uneb. Ressalte-se que, por não possuir registros necessários para produzir provas da ausência de culpa perante a justiça do trabalho, a Uneb teve o dever de adimplir subsidiariamente as verbas reivindicadas pelos trabalhadores, não pagas pelas empresas, uma vez que foram originadas de operações necessárias à execução desses instrumentos contratuais.

Note-se que a Sentença relativa aos processos, transcrita a seguir, foi proferida com base na fundamentação decisória da Súmula n.º 331/1993, que foi emitida novamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, com nova redação, em 27/03/2019, no qual prescreveu que a responsabilidade subsidiária da administração apenas se caracterizará caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei de Licitações, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora:

> IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
>
> V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, **caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.** A aludida

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

> responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (Grifo da Auditoria)
>
> 'VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral.'

Portanto, para que não reste configurada responsabilidade subsidiária da administração pública contratante, na hipótese de inadimplemento por parte do contratado perante seus colaboradores/empregados, é dever da administração, no decorrer da execução do contrato, fiscalizar o contratado no tocante ao cumprimento das obrigações legais e contratuais; de modo particular, no que se refere à conduta para com as obrigações trabalhistas e fiscais que deverá honrar, em função da execução do objeto contratado.
E, somando-se a tal entendimento já consolidado, no referido julgamento, fez-se consignar um importante alerta para os gestores contratuais e, especialmente, aos fiscais de contrato, no âmbito da administração pública. De acordo com o *decisum* expedido pela Corte Superior, evidenciando-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (no caso, ente público estadual), face à ausência de prova da fiscalização efetiva quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da empresa contratada, caracterizadora da culpa *in vigilando*, o ônus da prova é da Administração.

Saliente-se que utilizando-se de ferramenta autorizada pelo advento do Sistema de Interligação Bancária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, buscando evitar a ocorrência de bloqueios em contas inapropriadas, a Uneb indicou cinco contas preferenciais para fins de eventuais bloqueios judiciais. Contudo, a ordem de bloqueio informatizada alcançou todas as contas correntes com o mesmo CNPJ da Universidade, realizando varredura generalizada nas contas públicas.

Com efeito, a Instituição utilizou os recursos do Estado provenientes da fonte 114 – Recursos Vinculados à Educação, consignados nas atividades 6907- Realização de Ação de Extensão e 2000 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos, para arcar com despesas no total de R$175.257,97.

Vale mencionar que, desse montante desembolsado pela Uneb, R$147.613,03 teve a finalidade de recompor o saldo remanescente bloqueado da conta do Convênio n.º 825390 -2015, que fora firmado entre a Autarquia e uma entidade federal. Conforme informações apresentadas à Auditoria, a Uneb não conseguiu aplicar os recursos captados em razão do hiato ocorrido entre a data do cadastramento da proposta junto à entidade federal (24/03/2015) e a data da liberação do recurso (22/09/2017), o que acarretou uma série de problemas na execução.

A Universidade teve que cobrir esses gastos, inclusive o montante previsto da contrapartida, uma vez que a ausência de saldo na conta geraria problemas na prestação de contas final a ser apresentada à entidade Concedente dos recursos.

Por meio do respectivo processo de pagamento, também foi possível identificar as empresas/processos para quais esses créditos foram destinados, conforme discriminado na tabela a seguir:

TABELA 05 – Ações Trabalhistas que motivaram bloqueio da conta do Convênio n.º 825390/2015

Processo	Autor	Pólo passivo	Valor

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

0001360-89.2014.5.05.0009	Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza Pública (Sindilimp-BA)	Lins Serviços Gerais Ltda ME	109.357,12
0000364-23.2018.5.05.0342	Hélio de Souza	Base Empreendimentos Serviços Ltda EPP	10.477,27
0000567-80.2015.5.05.0021	Marcos Antonio Barbosa de Brito	Não se aplica	14.917,92
074.80462020.0004669-35	contrapartida*	Não se aplica	12.860,72
Total			

Extrato de ordens judiciais e Sistema Mirante
* Conforme § 1º e 2º do artigo 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Atendendo à Solicitação de Esclarecimentos da Auditoria n.º CM 04/2020, de 01/10/2020, a Procuradoria Jurídica – PROJUR, em resposta formalizada no processo SEI n.º 074.7037.2020.0027758-51, alega o seguinte:

> […] Os processos envolvidos relatam bloqueios de contas realizados no primeiro semestre de 2020, quase a totalidade, consumados durante a suspensão das atividades presenciais pelos Departamentos e Unidades administrativas, sob efeito do Decreto Estadual n.º 19.549, de 18 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.
> Nesse ponto cabe destacar que o cadastramento dos procuradores jurídicos dos entes da administração indireta federal, estadual e municipal no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para os fins previstos no §2° do art. 246 e art. 1.050, ambos do CPC, teve data limite em 27 de julho de 2020, a partir de quando todas as comunicações processuais, exaradas pelas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, passaram a ser recebidas apenas via sistema, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n.006/2020 e Edital de Chamamento n.19/2020, todavia, alguns cartórios, mesmo antes da conclusão do cadastramento do quadro atualizado de procuradores da UNEB, deixaram de expedir os competentes mandados físicos referentes aos bloqueios, surpreendendo com o sequestro nas contas públicas.
> Malgrado a violação à separação e independência dos poderes que representa o sequestro das contas públicas com a consequente e imediata liberação do dinheiro para pagamento das referidas condenações judiciais subsidiárias trabalhistas, esta administração providenciou imediatamente a recomposição das contas sequestradas em decorrência dos bloqueios judiciais ocorridos, atendendo em sua inteireza a orientação técnica n° 55/2016 da SEFAZ.
> Na presente abordagem, é imperioso e necessário trazer a lume particularidade das Universidades Estaduais, realidade que já foi diversas vezes registrada, acerca da gravíssima falta no quadro de pessoal, que no levantamento realizado em dezembro de 2015, em conformidade com os quantitativos definidos pela Lei n.º 13.184/2014, dos 838 cargos de analista universitário, só existe 310 ocupados, sendo 528 em vacância, do mesmo modo, dos 1.061 cargos de técnicos universitários, só existe 580 ocupados, com 481 em vacância, pendente de preenchimento via concurso de provas e títulos.
> [...]
> Não obstante o reconhecido porte da Instituição, esta Procuradoria tem na sua estrutura, apenas, dois Procuradores de Carreira imbuídos da representação judicial e extrajudicial, prestação de assessoramento e assistência jurídica a toda Instituição, que conta hoje com mais de dois mil processos judiciais ativos, sem

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

> citar os expedientes administrativos, que supera em muito as demandas judiciais, exigindo dos Procuradores verdadeiro esforço para sua sistematização.
> O resultado disso são também servidores com acúmulo de funções e competências, agravando ainda mais a falta de pessoal para instrução da fiscalização dos contratos firmados com as terceirizadas prestadoras de serviços, dificultando a produção da prova necessária a fim de contrapor a responsabilidade subsidiária que não exclui da obrigação do tomador de serviços nenhuma verba deferida pela Justiça ao empregado, ante a ausência de higidez financeira das terceirizadas.
> Ainda sob este enfoque, necessário registrar que esta Universidade até os dias de hoje não dispõe em seu setor financeiro de profissional especializado em cálculos judiciais, necessitando socorrer-se do setor especializado da Procuradoria do Estado da Bahia, atrasando ainda mais a dinâmica dos embargos à execução.

Como se vê dos fatos narrados anteriormente, a Universidade não adotou rotinas e procedimentos adequados e consistentes com vistas a garantir fiscalização das empresas contratadas conforme determina o art. 154 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, transcrito a seguir:

> **Art. 154**- Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
> III - dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
> VIII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Por todo o exposto, frisa-se que o dever legal das entidades públicas contratantes de fiscalizar a idoneidade das empresas que lhes prestam serviços abrange não apenas o controle prévio à contratação consistente em exigir, das empresas licitantes, a apresentação dos documentos aptos a demonstrar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a situação econômico-financeira, a regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mas compreende, também, o controle concomitante à execução contratual, viabilizador, dentre outras medidas, da vigilância efetiva e da adequada fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas em relação aos empregados vinculados ao contrato celebrado.

Recomendações:

1 - Solicitar autorização junto aos órgãos responsáveis, para realizar concurso público com vistas a atingir o quantitativo de pessoal definido pela Lei n.º 13.184/2014 e sanear a carência de pessoal para realizar a fiscalização dos instrumentos contratuais;
2 - Realizar capacitação/treinamento dos servidores que atuam como responsáveis pelo acompanhamento ou fiscalização dos contratos de serviços terceirizados com vistas a buscar melhor atuação destes nos registros das ocorrências e conscientização quanto às situações que representem riscos de prejuízos para a Uneb;
3 - Desenvolver e implementar procedimentos de controles preventivos visando mitigar riscos de ações judiciais envolvendo as empresas de serviços terceirizados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

7.2.2.2- Pagamento de faturas e recolhimento de contribuições com atraso gerando ônus para o Estado (reincidente)

Dos procedimentos realizados para acompanhamento deste Achado, a Auditoria verificou que no período de 01/01 a 31/07/2020, as despesas com juros e multas decorrentes do atraso no recolhimento do INSS e quitação das faturas de contas de consumo atingiu o montante de R$25.532,68, conforme discriminadas na tabela seguinte:

TABELA 06 - Despesas com Multas e Juros

Em R$

Credor	Multas e Juros
Embasa	2.574,31
Coelba	12.901,49
Sub-Total	**15.475,80**
INSS	10.056,88
Total	**25.532,68**

Fonte: Sistema Mirante.

No que se refere ao INSS, a Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT n.º 01/2003, nos itens 18 e 33, estabelece como os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem proceder quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social:

> 18. O contratante do serviço deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e efetuar o recolhimento até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
> […]
> 33. O Órgão ou Entidade responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária deverá efetuar o recolhimento mediante Guia da Previdência Social – GPS, em nome da empresa contratada, até o dia dois do mês seguinte ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dois.

Registre-se que o não recolhimento ou atraso acima de 30 (trinta) dias da contribuição previdenciária pela Autarquia nas faturas pagas às prestadoras de serviços torna o Estado responsável solidário pela obrigação, conforme prevê a Instrução Normativa do Ministério da Previdência Social e Secretaria da Receita Previdenciária MPS/SRP n.º 03/2005, no artigo transcrito a seguir:

> Art. 337 – Os administradores de autarquias e das fundações, criadas e mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, que se encontrarem em mora, por mais de trinta dias, no recolhimento das contribuições previstas na Lei n.º 8.212, de 1991, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei n.º 368, de 1968, conforme dispõe o art. 42 da Lei n.º 8.212, de 1991.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Em relação às despesas com contas de consumo, cabe registrar que estas passaram a ter um tratamento especial com a edição do Decreto Estadual n.º 15.153/2014, que instituiu o Sistema de Gestão de Contas de Consumo – GCC, integrado ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (Fiplan), com a finalidade de gerenciar os pagamentos de faturas das contas de consumo dos serviços contratados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais e pelas empresas estatais dependentes, uma vez que, em relação ao processamento da despesa, o Decreto disciplina da seguinte forma:

> Art. 4º Caberá aos órgãos e entidades procederem à verificação do direito do credor, conferir, associar e aprovar, no GCC, as faturas das contas de consumo dos serviços contratados, procedendo, em seguida, ao respectivo pagamento por meio do Fiplan, em tempo hábil, observando a data de vencimento das faturas, **evitando, assim, a geração de juros e multas.** (Grifo da Auditoria)

Acrescente-se que ambos os casos apontados contrariam a Portaria Conjunta Saeb/Sefaz/Seplan n.º 001 de 22/02/2011 que trata da necessidade de adotar medidas que visem a otimização dos gastos públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e que, no seu artigo 3º estabelece:

> Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão realizar os pagamentos das despesas, impreterivelmente, na data dos seus respectivos vencimentos, **inadmitindo-se o pagamento de multa e demais encargos moratórios, salvo motivo justificado.** (Grifo da Auditoria).

Por meio da Solicitação TCE n.º 02/C – H/2020, de 09/10/2020, a Auditoria requereu informações do Gestor da Universidade, que encaminhou resposta por intermédio do Processo SEI n.º 074.7037.2020.0026877-22 de 19/10/2020, informando o seguinte:

> Em atenção ao item C e em cumprimento ao Decreto Estadual n°19.551 de 20 de março de 2020, informamos que, de acordo com as medidas de controle e redução de consumo adotadas pela Universidade do Estado da Bahia, como suspensão das atividades presenciais e fechamentos dos registros de água dos departamentos, pode-se observar na tabela abaixo uma redução de 47,08% se comparado o consumo Embasa e Coelba de janeiro e julho de 2020. É válido ressaltar que, por haver grande variação e antecedência nos períodos dos faturamentos e leituras das concessionárias, além de cobranças de tarifas mínimas de consumo, a redução do consumo é detectada de forma gradativa e mais substancialmente a partir da competência 04/2020. Esclarecemos que as despesas com juros e multas registradas (Coelba - R$ 12.901,49 e Embasa - R$ 2.574,31), decorreram sobretudo do desequilíbrio gerado pelo contingenciamento no repasse das concessões para este tipo de gasto com percentuais de (13,75% - Janeiro a Março) e 39,63% (Abril a Setembro), e só foi possível regularizar as despesas no segundo semestre, quando a contenção do gasto foi capaz de compensar a redução do repasse de concessão ocorrida desde janeiro/2020.
> Diante do questionamento constante no documento 00023238257 e conforme levantamento das despesas realizadas pela Unidade com Multas e Juros apontadas no recolhimento do INSS no valor de R$ 10.056,88, informamos que medidas já foram adotadas, conforme publicação da Resolução n.º. 1386/2019, anexa no documento 00023323142, visando regulamentar os procedimentos para recolhimento do tributo do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), no âmbito da Universidade, demonstrando gerenciamento e acompanhamento do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

> recolhimento do referido tributo. Entretanto, o que ocorreu foi que o valor gerado de R$ 10.056,88 no mês de março, decorreu do pagamento de realização de processos seletivos ocorridos no mês de janeiro, que só puderam ser pagos no mês de março, por conta do reconhecimento das receitas de superávit pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), conforme publicação 00023323167. No entanto, salientamos que tais processos seletivos decorreram de receitas arrecadadas em contratos com a Secretaria de Educação do Estado (SEC), sendo consideradas receitas próprias, onde só foram disponibilizadas para execução financeira, após a publicação do Decreto de reconhecimento do referido superavit.

Não obstante a Universidade esteja adotando medidas para reduzir o pagamento de juros e multas, com base na resposta, verifica-se que em alguns casos, o não adimplemento tempestivo das sobreditas obrigações decorreu de ações da Secretaria da Fazenda (Sefaz), e portanto, por fatores alheios à capacidade de gestão da Uneb.

Contudo, em resposta apresentada por meio do Ofício n.º 40/2017, de 15/03/2017, quando de Auditoria Especial realizada pela 7ª Coordenadoria deste TCE, a Sefaz alegou que:

> […]
> Preliminarmente, é importante registrar que a Unidade Orçamentária e gestora é a responsável pela administração e gerenciamento dos seus recursos orçamentários. Portanto é competente para identificar e sanar pendências porventura existentes no seu campo de ações relacionadas com a definição dos processos a serem empenhados, liquidados e pagos, definindo prioridades, considerando a participação da unidade no orçamento geral do Estado. Mesmo diante das dificuldades financeiras atuais pelas quais passam as finanças estaduais, **quando a Secretaria da Fazenda é obrigada a efetuar um controle rigoroso nos gastos públicos, tal controle não acarreta nenhuma restrição à concessão de cotas para o pagamento de débitos decorrentes de serviços prestados por concessionárias.** (Grifo da Auditoria).

Diante das considerações coligidas, resta claro que antes de responsabilizar o gestor da Uneb pelos encargos adicionais gerados aos cofres públicos motivados pelos atrasos na concessão de empenhos, deve-se levar em consideração a necessidade de apuração criteriosa da Sefaz na irregularidade apontada, procedimento que transcende a área de atuação desta CCE, conforme a Resolução n.º 59/2015. Ademais, entende-se que esta Corte de Contas deve observar o princípio da proporcionalidade que exige ponderação e racionalidade prudente do administrador na interpretação e aplicação da legislação.

Recomendação:

Adotar medidas de controle no sentido de elaborar levantamentos anuais de todas as despesas pagas com juros e multas, motivadas por atrasos na liberação da concessão pela Sefaz, de requerer formalmente e subsidiar ações conjuntas desta Secretaria com o Governador do Estado, buscando minimizar ou sanar os prejuízos que esta irregularidade vem causando aos cofres públicos.

8 CONCLUSÃO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Concluídos os trabalhos de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira Universidade do Estado da Bahia (Uneb), relativo ao período de 01/01 a 31/07/2020, com base no que determina a Lei Complementar Estadual n.º 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º, esta Auditoria recomenda a adoção das seguintes providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria:

Achado	Item do Relatório	Recomendações
Controle Interno		
Ausência de normas que estabeleçam prazos para conclusão das etapas de análise das prestações de contas dos Termos de Outorga pelos departamentos da Uneb, gerando empecilhos à análise auditorial	7.2.1.1.1	1- Criar e adotar procedimentos de controle para os processos de prestações de contas dos Termos de Outorga, bem como treinar os servidores competentes para aplicá-los, visando reduzir o tempo de análise interna dos referidos processos.
		2- Realizar auditorias internas periódicas do tipo monitoramento com o objetivo de conferir se os procedimentos de controle dos Termos de Outorga estão sendo aplicados.
Fragilidade no controle dos Termos de Outorga celebrados simultaneamente pelo mesmo servidor	7.2.1.1.2	1- Adotar rotinas e procedimentos sistemáticos no âmbito da Universidade, para garantir a comunicação precisa entre os setores responsáveis pela análise dos Termos de Outorga, bem como o monitoramento das ações a eles associadas, para correção tempestiva de eventuais erros ou descumprimento de normas.
		2 - Adotar procedimentos de controle em relação aos recursos concedidos por meio de termos de outorga concomitantes a um mesmo outorgado, visando evitar que sejam celebrados novos Termos de Outorga com inadimplentes quanto ao dever de prestar contas ou com pendências na prestação de contas, sem que estes tenham sanado a falha/irregularidade;
		3- Adotar ações de gerenciamento de riscos que incluam os Termos de Outorga, uma vez que se tratam de instrumentos cujos objetivos estão vinculados ao alcance das metas institucionais.
Área Financeira		
Fragilidade na fiscalização dos contratos de serviços terceirizados, culminando na falta de provas para se contrapor a condenações judiciais subsidiárias trabalhistas e prejuízo de R$175.257,97 para a Administração Pública	7.2.2.1	1 - Solicitar autorização junto aos órgãos responsáveis, para realizar concurso público com vistas a atingir o quantitativo de pessoal definido pela Lei n.º 13.184/2014 e sanear a carência de pessoal para realizar a fiscalização dos instrumentos contratuais.
		2 - Realizar capacitação/treinamento dos servidores que atuam como responsáveis pelo acompanhamento ou fiscalização dos contratos de serviços terceirizados com vistas a buscar melhor atuação destes nos registros das ocorrências e conscientização quanto às situações que representem riscos de prejuízos para a Uneb.
		3 - Desenvolver e implementar procedimentos de controles preventivos visando mitigar riscos de ações judiciais envolvendo as empresas de serviços terceirizados.
Pagamento de faturas e recolhimento de contribuições com atraso gerando ônus para o Estado (reincidente)	7.2.2.2	Elaborar levantamentos anuais de todas as despesas pagas com juros e multas, motivadas por atrasos na liberação da concessão pela Sefaz, no sentido de requerer formalmente e subsidiar ações conjuntas desta Secretaria com o Governador do Estado, buscando minimizar ou sanar os prejuízos que esta irregularidade vem causando aos cofres públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 21/12/2020

Helia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria - Assinado em 21/12/2020

Celia Maria da Silva Ferreira
Líder de Auditoria - Assinado em 21/12/2020

Carlos Augusto Messias Pinto
Líder de Auditoria - Assinado em 21/12/2020

Henrique Jorge Gibaut Nogueira
Líder de Auditoria - Assinado em 21/12/2020

Alberto Lima de Castro Conceicao
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 21/12/2020

Elizama dos Santos Ribeiro
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 21/12/2020

Lucia de Fatima Matos Almeida
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 22/12/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NTI4ODCX